



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 16/03/2012
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 690/2012

(De 16 de março de 2012)

**Institui o Conselho Municipal
de Educação do Município da
Barra dos Coqueiros/SE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Barra dos Coqueiros, designado pela sigla de CMEBC, órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal e fiscalizador, acerca dos temas referentes à educação e ao Ensino no Município de Barra dos Coqueiros.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - Fixar diretrizes para a organização do sistema Municipal de ensino;
- II - Formular as políticas e os planos de educação municipal;
- III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART 130 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
<input type="checkbox"/> Jornal Diário
ou
<input checked="" type="checkbox"/> Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL
EM 16/03/2012
SEC. CHEFE DE GABINETE

[Handwritten signature]

LEI Nº 690/2012

(De 16 de março de 2012)

V - Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no Município;

VI - Definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação interadministrativa que envolvam o poder público Municipal e as demais esferas do Poder Público e do Setor Privado, referentes aos temas de Educação;

VII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;

VIII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação em regime de cooperação;

IX- Propor Critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;

X - Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas;

XI - Fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à educação.

XII - Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;

XIII - Fazer, alterar e submeter o Regimento Interno, condicionando a sua aprovação ao aval de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 690/2012

(De 16 de março de 2012)

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
 Jornal Diário
OU
 Quadro de AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL
EM 16/03/2012
SEC. CHEFE DE GABINETE

Art. 3º- O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou devolvê-las ao CMEBC, acompanhadas das solicitações de alterações com as devidas justificativas.

Parágrafo Único. Vencido o prazo previsto no caput, as decisões do CMEBC serão consideradas aprovadas.

Art. 4º- O CMEBC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por onze membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Executivo Municipal:

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante dos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino, que tenham no mínimo 05 (cinco) anos contínuos em regência de classe;

III – 01 (um) representante dos coordenadores de unidades de ensino da rede municipal;

IV – 01 (um) representante das organizações não governamentais;

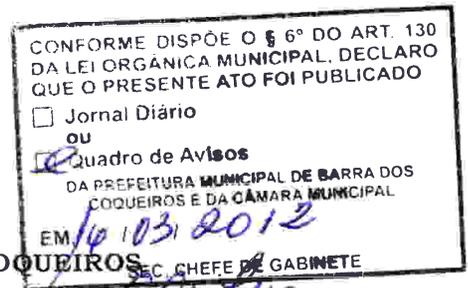
V – 01 (um) representante de pais vinculados ao Conselho Escolar;

VI – 01 (um) representante das escolas particulares do Sistema Municipal de Ensino;

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



LEI Nº 690/2012

(De 16 de março de 2012)

VIII – 01 (um) representante indicado pelo SINTESE;

IX – 01 (um) representante indicado pela Câmara dos Vereadores.

Art. 5º- O mandato de conselheiro deve ser declarado vago, somente, com a renúncia, por escrito, do Conselheiro Titular.

Parágrafo Único: Na vacância do cargo, assume o primeiro e na ausência deste, assume o segundo suplente.

Art. 6º- O mandato do conselheiro é de 02 (dois) anos, sendo possível somente uma recondução para igual período.

Parágrafo Único: O processo de substituição de 1/3 do colegiado começará findo o 2º ano do primeiro mandato.

Art. 7º- A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 90 dias após a sanção da presente Lei.

§ 1º Não havendo a indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio conselho com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 16/03/2012
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 690/2012

(De 16 de março de 2012)

§ 2º A secretaria executiva deve ser ocupada por servidor público municipal designado pelo Prefeito Municipal para exercer funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob a chefia do presidente

§ 3º A secretária executiva, cedida pelo executivo, fica encarregada de comunicar às instituições quanto à indicação dos conselheiros e suplentes, bem como convocar os conselheiros para a posse do primeiro colegiado.

Art. 8º- Cada Conselheiro deve ter dois suplentes, enumerados como primeiro e segundo suplente respectivamente.

Art. 9º- Para cumprir suas atribuições, no termos da Lei, o Conselho Municipal deve atuar através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 1º O colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho.

§ 2º A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§ 3º Compete ao colegiado elaborar o regimento interno do Conselho, que deve ser avaliado, modificado e aprovado em até 60 dias após a posse.

§ 4º O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§ 5º Fica o conselho livre para organizar quantas comissões temáticas de trabalho forem necessárias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 16/03/2012
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 690/2012

(De 16 de março de 2012)

Art. 10- No dia da posse do Conselho, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

Art. 11- A nomeação dos conselheiros, bem como do Presidente e do vice presidente deve ser feita através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 12- O mandato do Conselho não é remunerado, sendo considerado serviço público e por sua relevância, seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

Art. 13- O poder Público Municipal deve colocar à disposição do CMEBC o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 14- Os membros do CMEBC terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionadas à dotação orçamentária própria.

Art. 15- As decisões do CMEBC, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio CMEBC.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM. 16/03/2012

SPC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 690/2012

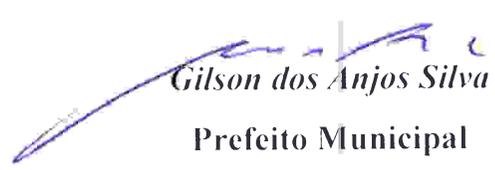
(De 16 de março de 2012)

Art. 16- Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do CMEBC serão oriundos de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município.

Art. 17- Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais 42/1998 e 01/2006, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 16 de março de 2012.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal